PROTOCOLO N.º 22.525.759-0 DATA: 29/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 203/2025 APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR JORGE ANDRIGUETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA*: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Prazos de aditamento do credenciamento, de autorização e reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia e coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de no mínimo 180 horas. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

VS

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/08/2025, para o prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

> Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)
>
> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.
>
> [...]
>
> Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 06/06/2027, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de

Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

> Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.
>
> Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 10/09/2024, às fls. 196, Mov. 30, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

Justifica-se a solicitação da abertura de EJA (Educação de Jovens e Adultos) e de Educação à Distância nesta Instituição de Ensino por ser primordial em função da demanda crescente por educação continuada, uma vez que o município cresceu exponencialmente em população e consequentemente vieram muitos jovens e adultos sem educação básica concluída. Deste modo, a contribuição para a inclusão social, redução das taxas de evasão escolar, promoção do retorno à educação formal, no âmbito do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, podem eliciar a melhoria no nível de educação da comunidade, proporcionando maior acesso e oportunidades de emprego, além da redução do impacto social, desenvolvimento pessoal e profissional.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para providências quanto ausência da justificativa do pedido de reconhecimento, de forma excepcional para o funcionamento dos referidos cursos, para apresentar os Laudos Técnicos das Peritas para a Qualificação Profissional e da Especialista em EAD de acordo com as solicitações dos Atos Regulatórios, informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento parcial das solicitações.

A Direção da instituição de ensino, em 14/07/2025, às fls. 1283, Mov. 89 e 1285, Mov. 91, justifica a solicitação do reconhecimento dos cursos e informa a data do início das atividades dos referidos cursos, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que o pedido de Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Novo Ensino Médio -EJA, na modalidade de Educação Presencial e a Distância (EaD), na forma de Experimento Pedagógico, fundamenta-se em caráter de excepcionalidade, com base nos seguintes aspectos: A EJA destina-se prioritariamente a jovens, adultos e idosos que, por motivos diversos, não tiveram acesso ou continuidade nos estudos na idade apropriada. Em muitos contextos urbanos e rurais, observa-se uma alta taxa de defasagem idade - série, associada a fatores socioeconômicos, trabalho precoce, deslocamento geográfico ou situações de vulnerabilidade social. A oferta na modalidade EaD, como experimento pedagógico, possibilita a ampliação do acesso, superando barreiras físicas e logísticas, garantindo o direito constitucional à educação. A excepcionalidade também se justifica por situações emergenciais ou extraordinárias, como: Falta de oferta suficiente de EJA presencial em determinadas localidades, visto que no Município de Fazenda Rio Grande, só existe mais um pólo de Educação de Jovens e Adultos; Mobilidade reduzida dos alunos (por motivos de trabalho, saúde ou cuidado familiar); Cenários de crise sanitária, socioeconômica ou humanitária que demandem alternativas à educação presencial tradicional. Dessa forma, a EaD se apresenta como instrumento legítimo e necessário para assegurar a continuidade dos estudos, em consonância com o art. 80 da LDB, que autoriza a oferta de cursos a distância com fins educativos, inclusive na EJA, desde que em caráter experimental e autorizado pelos órgãos competentes.

A avaliação do experimento será feita conforme os critérios estabelecidos pelos Conselhos de Educação, garantindo transparência e efetividade. Assim, reafirmamos que este pedido de reconhecimento tem caráter excepcional, visa atender uma demanda real e urgente, e está amparado por princípios legais, pedagógicos e sociais que norteiam a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Brasil.

Cristiane Groxko
Res. 346/2025 DOE 25/02/2025
Direção Geral

Colégio Est. Desembargador JORGE ANDRIGUETTO
E.F.M.P.N
Rua Cesar Carelli, 497
Bairro:Pioneiros
Tel:3627-1815
CEP:83.833-477
Fazenda Rio Grande-Paraná

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS AULAS COMO EXPERIMENTO PEDAGÓGICO – EJA

Declaramos, para os devidos fins, que esta instituição de ensino deu início às aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA, na modalidade Educação Presencial e a Distância (EaD), como Experimento Pedagógico, em conformidade com as diretrizes previstas na legislação educacional vigente.

O início das aulas ocorreu em 05/02/2025, com turmas devidamente organizadas, professores designados e cronograma de aulas estruturado conforme calendário escolar aprovado, seguindo o projeto pedagógico aprovado internamente e em trâmite para reconhecimento junto aos órgãos competentes.

Esta iniciativa tem por objetivo atender, de forma inovadora e inclusiva, jovens e adultos com histórico de escolarização interrompida, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas flexíveis e mediadas por tecnologias, conforme previsto nos princípios que norteiam a Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul justifica a abertura das turmas do referidos cursos para o ano de 2025, da seguinte forma:

Assunto: Abertura de turmas da EJA no JORGE ANDRIGUETTO C E DES-EF M N.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, Delton Adriano Gomes, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar que a abertura de turma de EJA no JORGE ANDRIGUETTO C E DES-EF M N no SERE para o ano de 2025 foi realizada para atender os alunos oriundos do CEEBJA Mathilde Pissaia Pelanda, o qual foi cessado em 31/12/2024, conforme Resolução 4217/2025 DIOE 01/08/2025.

Desde já, os mais sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

> [...]
>
> **LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, BIOLOGIA:** Mede 50,40 m², contém ar condicionado, janelas de correr, lâmpadas tubulares de led. 20 cadeiras piso em cerâmica, espaços adequados para guardar os materiais e vidrarias, uma bancada contendo uma pia e outra pia no canto do laboratório. O Descarte de resíduos de ácidos e bases é antes neutralizado para após serem descartados na pia. O material descartável é feito pela coleta de lixo municipal e o material reciclável é feita pela coleta de lixo seletivo. O atendimento é realizado e acompanhado pelo professor durante o período de uso de alunos no laboratório. Não há funcionário para atendimento exclusivo no laboratório.
>
> **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:** medindo 65,32 m², janelas basculantes, cortinas de pano nas janelas, piso em cerâmica, 04 ventiladores de parede, lâmpadas tubulares de led. Equipados com 40 CPUs, 40 monitores, 40 teclados e 40 mouses, 18 mesas, 41 cadeiras, 02 armários para armazenamento de materiais e 01 impressora, internet para uso nos computadores e 01 funcionário para atendimento no laboratório, 01 tela para projetor e 01 educatron.
>
> **BIBLIOTECA:** No 1° pavimento, encontra-se a biblioteca com 50,41 m², com janelas basculantes, cortinas de pano, o piso em cerâmica, lâmpadas de led, 02 ventiladores de parede e porta de vidro para acesso. Possui 16 estantes para livros, acervo bibliográfico, 01 arquivo, 02 armários, 07 mesas grandes, 10 cadeiras, 02 computadores, 02 impressoras e 01 copiadora. A biblioteca atende aos alunos, com empréstimo de livros, ambientes para leitura, xerox e realização de trabalhos. Também atendimento aos professores como impressão de provas e empréstimos de materiais para uso em sala de aula. O Colégio possui um acervo de 21.099 livros.
>
> [...]
>
> **ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA**: a instituição possui uma quadra de esporte coberta com 1377,43 m² e outra sem cobertura, com 540 m², amplo pátio para circulação e atividades físicas, área verde com gramas e flores.

[...]

ACESSIBILIDADE: a instituição possui um banheiro adaptado com 3,04 m², com pia, vaso sanitário e barras de proteção.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.
ITINERARIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância

NRE: 03 – Área Metropolitana Sul				**MUNICÍPIO: 764 – Fazenda Rio Grande**				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - EFMN								
ENDEREÇO: Rua César Carelli, 497 - Iguaçu								
TELEFONE: (41) 3627-1815								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II			**TURNO: Noturno**			**C.H. 1.600/1.610* Horas**		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1			**FORMA: Semestral/Simultânea**					
Componentes Curriculares	**Módulo 1**		**Módulo 2**		**Módulo 3**		**Módulo 4**	
	CHP	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**	**CHP**	**CHD**
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	**315**		**315**		**315**		**315**	
Total carga Horária Presencial do Módulo	**85**		**85**		**85**		**85**	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	**400**		**400**		**400**		**400/410***	
TOTAL	**1.600/1610* Horas**							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 03 – Área Metropolitana Sul				MUNICÍPIO: 764 – Fazenda Rio Grande			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - EFMN							
ENDEREÇO: Rua César Carelli, 497 - Iguaçu							
TELEFONE: (41) 3627-1815							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno				C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: Semestral/Simultânea					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAISAPLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 03 – Área Metropolitana Sul				MUNICÍPIO: 764 – Fazenda Rio Grande			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - EFMN							
ENDEREÇO: Rua César Carelli, 497 - Iguaçu							
TELEFONE: (41) 3627-1815							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno				C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: Semestral/Simultânea					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇAO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

Consta às fls. 1293, Mov. 95, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharela em Administração, que conclui em seu Parecer Técnico que a instituição de ensino está apta e, portanto, favorável à concessão dos Atos Regulatórios para os referidos cursos

Às fls. 1305 e 1306, Mov. 105, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciada em Pedagogia com Especialização em Tecnologia em Educação a Distância, do qual destacamos as seguintes informações:

> Eu, Iara Plantes Machado, CPF. 032.957.919-37 formado em Licenciatura Plena em Pedagogia – Pontifícia Universidade Católica do Paraná e com Especialização em EAD – em Educação a Distância Área de Conhecimento: Ciência Humana, UNICID Universidade Cidade de São Paulo, salienta que disponibilizei copia dos documentos da minha formação para comporem ao processo. Realizei a verificação in loco para Credenciamento para oferta da Educação Básica a Distância e Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, de forma excepcional, para o funcionamentos dos Cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, no município de Fazenda Rio Grande /PR. A organização, as normas e as experimentações pedagógicas procedem da mantenedora - Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED-PR).
>
> [...]
>
> No Ambiente AVA os alunos poderão interagir com os colegas e com o suporte pedagógico tendo como subsídio de estudo material didático (encontrado no ambiente virtual e físico no colégio que está a matrícula), videoaulas, exercícios, fóruns de discussão, chats, calendários, avisos, acompanhamento de navegação, trilhas de aprendizagem individualizada e atividades avaliativas.
>
> Diante do exposto conclui-se que o Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto – EFMN, Município de Fazenda Rio Grande , está apto, sendo, portanto, favorável à concessão de Credenciamento para oferta da Educação Básica a Distância e Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, de forma excepcional, para o funcionamentos dos Cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância

O Certificado de Conformidade está vigente até 21/11/2025 e a Licença Sanitária até 28/04/2028.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto do docente de Sociologia que é licenciado em História. Os professores/tutores para os referidos cursos estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

A instituição de ensino não indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidade Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Sul, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional dos referidos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIMANTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Des. Jorge Andriguetto – EFMN	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	N.º 4811/2022 de 10/08/2022, de 06/06/2022 a 06/06/2027.	**Aditamento do credenciamento** **até 06/06/2027.**	**Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD** **Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.**
				Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD **Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.**

PROTOCOLO N.º 22.525.759-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Des. Jorge Andriguetto – EFMN	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	N.º 4811/2022 de 10/08/2022, de 06/06/2022 a 06/06/2027.	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD** **Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025 e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.**
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD **Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;

c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA/EaD, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Sul e

apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE